



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	90\$	•	48\$
A 2.ª série	80\$	•	43\$
A 3.ª série	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 37:391 — Torna aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 32:281 às despesas a realizar para a compra de um novo edifício para a Embaixada de Portugal em Londres e às provenientes da referida aquisição, às obras de adaptação do antigo edifício para instalação da Chancelaria, e bem assim à aquisição de mobiliário, decorações e seu transporte.

Portaria n.º 12:796 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, à Legação de Portugal na China diversas quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado da Legação — Altera a portaria n.º 12:721.

Decreto-Lei n.º 37:392 — Aprova, para ratificação, a Convenção Internacional das Telecomunicações, Protocolo Final e Protocolos Adicionais, assinados em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947.

Ministério das Obras Públicas:

Orçamento da despesa extraordinária para o ano económico de 1949 da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:797 — Abre um crédito destinado a reforçar várias verbas inscritas no capítulo único do orçamento privativo do Conselho do Império Colonial.

Portaria n.º 12:796

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Janeiro de 1949, à Legação de Portugal na China, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º do capítulo 3.º do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado da Legação, ficando assim alterada a Portaria n.º 12:721, de 24 de Janeiro de 1949, na parte respeitante a essa Legação:

	Frs. suíços
Dactilógrafo	720
Tradutor	350
Contínuo	340
Guarda da casa de Pequim	205
Servente	145
Porteiro	250

2:010

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Abril de 1949. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, José Caeiro da Matta.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 37:391

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis às despesas a realizar para a compra de um novo edifício para a Embaixada de Portugal em Londres e às provenientes dessa aquisição, às obras de adaptação do antigo edifício para instalação da Chancelaria, e bem assim à aquisição de mobiliário, decorações e seu transporte, as disposições do Decreto-Lei n.º 32:281, de 21 de Setembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1949. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 37:392

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados, para ratificação, a Convenção Internacional das Telecomunicações, Protocolo Final e Protocolos Adicionais, assinados em 2 de Outubro de 1947 em Atlantic City.

Art. 2.º A ratificação produzirá efeitos igualmente quanto às colónias portuguesas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1949. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.